PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 189 DE 18 DE ABRIL DE 1958

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Camara Municipal de Cabreúva, decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Companhia Telefônica Brasileira novo contrato de Trafego Mutuo de serviços telefônicos.

Artigo 2º - O contrato de Trafego Mutuo referido na presente Lei obedecerá as disposições do ato nº 2505 de 5-3-1958, da Secretária de Aviação e Obras Públicas, publicado no Diario Oficial de 7-3-1958.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõees em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 18 de Abril de 1958

Antonio Odilon Franceschini
Prfeito Municipal.

Registrada e Públicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva aos 18 de Abril de 1958.

José Pedroso de Oliveira
Secretário.